



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Gabinete da Vereadora Simone Santos
e-mail: simonefsantos1978@gmail.com
Fone:(51) 999323276

PROJETO DE LEI Nº 095/2025

Dispõe sobre a inserção produtiva e o acesso ao mercado de trabalho para mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município de Balneário Pinhal e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui medidas voltadas à inserção produtiva e ao acesso ao mercado de trabalho para mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município de Balneário Pinhal, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da proteção integral.

Art. 2º O Município de Balneário Pinhal, e demais órgãos competentes, deverá adotar medidas para promover a inserção produtiva de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, garantindo prioridade em processos de intermediação de vagas e programas de qualificação profissional.

Art. 3º Fica estabelecido que, no mínimo, **10% (dez por cento)** das vagas de emprego intermediadas através de Programa Sociais do Município de Balneário Pinhal serão destinadas a mulheres cadastradas como vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 1º – As vagas reservadas que não forem preenchidas no prazo estabelecido em regulamento poderão ser disponibilizadas ao público em geral.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 10/10/2023
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

§ 2º – A comprovação da condição de beneficiária se dará mediante apresentação de medida protetiva de urgência, boletim de ocorrência, encaminhamento da rede de proteção ou outros documentos previstos em regulamento.

Art. 4º Nos contratos administrativos firmados pelo Município de Balneário Pinhal, poderá ser prevista cláusula que exija das empresas contratadas a reserva de percentual de mão de obra destinada a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprove aptidão técnica, se o cargo exigir, bem como que preencha os requisitos exigidos para a vaga, observando-se o sigilo e a proteção da identidade da beneficiária.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar o **Selo “Empresa Amiga da Mulher”**, a ser conferido às empresas que voluntariamente comprovarem a contratação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como ações de promoção da igualdade de gênero.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta dias), para garantir sua efetiva aplicação.

Balneário Pinhal, 16 de outubro de 2025.

Santos
Simone Santos

Vereadora - PDT

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

*Recebi em 16/10/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
JL 16/34*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Justificativa

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma grave violação de direitos humanos e um desafio persistente para a sociedade. No entanto, não basta garantir proteção física e jurídica: é fundamental assegurar condições concretas para que as vítimas conquistem sua autonomia econômica, rompendo o ciclo de dependência e vulnerabilidade que, muitas vezes, as mantém em situação de risco.

Nesse contexto, este Projeto de Lei institui medidas específicas no âmbito municipal para promover a inserção produtiva das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, assegurando:

- ❖ prioridade em programas de qualificação profissional, ampliando as possibilidades de inserção no mercado de trabalho;
- ❖ reserva mínima de 10% das vagas de emprego em Programas Sociais ofertadas pelo Município, medida que garante oportunidades efetivas, observando-se o sigilo e a proteção da identidade das beneficiárias;
- ❖ redistribuição das vagas não preenchidas ao público em geral, de forma a compatibilizar a proteção social com o interesse coletivo, evitando restrições desnecessárias;

Ao adotar tais medidas, o Município de Balneário Pinhal reafirma seu compromisso com os princípios da igualdade de gênero, da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem-estar social, todos consagrados na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 16/10/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
Getúlio Vargas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

A proposta também dialoga com diretrizes nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher, reforçando a rede de proteção e possibilitando que a independência financeira seja uma via de superação da violência e de reconstrução da cidadania.

Assim, trata-se de iniciativa que não apenas amplia os instrumentos de combate à violência doméstica, mas também projeta resultados práticos e transformadores na vida das mulheres da nossa cidade, fortalecendo o papel do Município como agente garantidor de direitos e promotor de justiça social.

Balneário Pinhal, 16 de outubro de 2025.


Simone Santos

Vereadora - PDT

Recebi em 16/10/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
